

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARENNA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.528.036/0001-91, com sede na Rua Márcia Guimarães, n.º 20 - Piedade, em Itaúna (MG), CEP: 35.680-259, neste ato representada por seu procurador, Sr. Hilton José de Faria Neto, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 1525 - Piedade, em Itaúna (MG), CEP: 35.680-258, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.531.962, expedida pela SSP/MG do C.P.F. n.º 083.076.136-55, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 027/2014, Registro de Preços n.º 016/2014, Tipo "Menor Preço Por Lote Com Qualidade" e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de computadores, impressoras, peças e dispositivos de hardware visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

<b>ARENNA INFORMÁTICA LTDA - ME</b>							
<b>Seq</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	29	COOLER PARA GABINETE	MULTIPLAS	UNID	50	6,6300	331,50
2	30	COOLER SOCKET 754/939/940/AM2 E AM2+	MULTIPLAS	UNID	5	29,2400	146,20
3	31	COOLER SOCKET LAG 775	MULTIPLAS	UNID	10	21,9300	219,30
4	32	COOLER SOQUETE 1150/1155/1156	MULTIPLAS	UNID	10	29,2400	292,40
5	49	GABINETE	WISECAS	UNID	25	78,9600	1.974,00
6	63	PROJETOR MULTIMÍDIA	BENQ	UNID	5	2.730,0000	13.650,00
<b>Total</b>							<b>16.613,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 07/10/2014 a 06/10/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**§ 3º** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartuchos e toners novos originais de fábrica e do fabricante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento; (A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo).

**§ 4º** - Para efeito de controle de qualidade e quantidade, as entregas do material deverão ser efetuadas no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação;

**§ 5º** - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**§ 6º** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

**§ 7º** - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenamento e manuseio, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias;

**§ 8º** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado apresentando qualquer tipo de problema ou vício, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

**§ 9º** - A **CONTRATADA** terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos devendo ser substituídos imediatamente após a notificação.

**§ 10º** - Os serviços serão contratados de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência e referente edital, e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 16.613,40 (Dezesseis mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.02.04.122.0401.2012-4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.02.04.122.0401.2167-4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria; 02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria; 02.02.04.062.0402.2014-4.4.90.52.00 – Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.02.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 – Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.02.04.121.0401.2015-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.02.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.05.04.122.0401.2028-4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração; 02.05.04.122.0401.2047-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor Pessoal; 02.05.04.122.0401.2074-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor Pessoal; 02.05.04.122.0401.2052-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.06.04.123.0406.2055-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06.04.123.0406.2056-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.04.123.0406.2057-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Contabilidade; 02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Contabilidade; 02.06.04.123.0406.2058-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.07.15.451.1501.2059-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.08.15.451.1501.2068-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente Sec. de Serviços Urbanos; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.1030-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos de Informática p/ Ensino; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.1036-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos Mat. para Pré Escolar; 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção do Ensino Pré Escolar; 02.09.12.365.1204.1037-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Material

para Creches; 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches; 02.09.27.812.2701.1041-4.4.90.52.00 – Aquisição de Material Permanente Setor de Esporte; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades Esporte Especializado; 02.10.10.301.1001.1048-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos para os PSF's – BLINV; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.10.302.1001.1052-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Material Permanente para Saúde – BLINV; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde; 02.10.10.305.1003.1053-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Vigilância Epid. – BLINV; 02.10.10.305.1003.2129-3.3.90.30.00 – Manutenção da Vigilância Epid. e Controle de Doenças; 02.13.04.124.0405.2156-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Controle Interno; 02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 – Manutenção do Controle Interno; 02.14.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.12.13.392.1301.2152-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de Cultura; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 02.15.04.126.0404.2037-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Setor de Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00 – Manutenção do Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2040-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Proj. Internet Gratuita; 02.15.04.126.0404.2040-3.3.90.30.00 – Manutenção do Projeto Internet Gratuita; 02.15.04.126.0404.2166-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Tecnologia; 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a

responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** – À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 07 de outubro de 2014.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**ARENNA LTDA - ME  
HILTON JOSÉ DE FARIA NETO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_